



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.546 DE 09 DE JUNHO DE 1992.

Acrescenta programas na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1992 e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei 1.513/91, os programas abaixo relacionados, permanecendo em vigor as demais disposições constantes da citada lei:

PROGRAMA	OBJETIVOS
Saneamento Básico - Rede de Coleta de Esgoto no Bairro Paraná	Dotar o Bairro Paraná, nas ruas - onde não existe o melhoramento, - de rede coletora de esgoto, incrementando o saneamento básico.
SAÚDE - Construção de um Hospital Regional Infantil	Dotar a cidade, de um hospital infantil regional, para atendimento à população infantil de toda a comarca e demais cidades da região, com um atendimento especializado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de junho de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 09 de junho de 1992.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO